



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 920/2026** **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026** **(Autoria: Vereador Célio Aristão)**

**Cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Oportunidade Real, que estabelece diretrizes para a organização, sistematização e divulgação do Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social, destinado a concentrar informações sobre oportunidades de formação, capacitação, aprendizagem, estágio, trabalho e desenvolvimento pessoal, voltadas à juventude.

**Parágrafo único.** O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo, observados os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à juventude e o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Oportunidade Real:

- I – estabelecer diretrizes para a organização e disponibilização de informações sobre oportunidades destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover ações de orientação, informação e educação para o mundo do trabalho, da cidadania e da vida comunitária;
- III – facilitar o acesso da juventude a programas, projetos e iniciativas já existentes no âmbito do Município;
- IV – incentivar a inserção produtiva, a autonomia responsável e o desenvolvimento integral dos jovens;
- V – fomentar a articulação entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil para ampliação das oportunidades oferecidas à juventude.

**Art. 3º** O Banco Municipal de Oportunidades poderá reunir, organizar e divulgar informações relativas a:

- I – cursos de qualificação, capacitação profissional e formação complementar;
- II – programas de estágio, aprendizagem, primeiro emprego e experiências profissionais supervisionadas;
- III – ações de orientação vocacional, profissional e educacional;
- IV – iniciativas de empreendedorismo juvenil, economia criativa e inovação social;
- V – outras oportunidades compatíveis com os objetivos do Programa.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

- Art. 4º** As ações decorrentes do Programa Oportunidade Real poderão ser desenvolvidas, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, por meio das unidades competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.
- Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperações com órgãos das esferas estadual e federal, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades privadas e instituições religiosas, respeitada a laicidade do Estado e a liberdade de crença, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 6º** A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, sendo custeada por dotações orçamentárias próprias já existentes, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
- Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de maio de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA  
Presidente

CÉSAR URTADO  
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7DD0-FD5A-0798-DF21